Nota das alterações propostas pela commissão de legislação civil ao projecto do codigo civil, extrahidas das actas das suas sessões

ARTIGO 18.º

N.º 2.º Os que nascem no reino, de pae estrangeiro, comtantoque não resida por serviço da sua nação, salvo se declararem por si, sendo já maiores ou emancipados, ou por seus paes ou tutores, sendo menores, que não querem ser cidadãos portuguezes.

Ultima parte do n.º 3.º — Em vez de «salvo se ...» assim «que vierem estabelecer domicilio no reino, ou declararem por si, sendo maiores ou emancipados, ou por seus paes on tutores, sen-

do menores, que querem ser portuguezes».

ence and on Rolling

§ unico. —Passa a ser § 4.º, substituindo-se na segunda linha as palavras «do logar que» por estas «do logar em que», e na mesma linha as seguntes «eleger para seu domicilio» por estas «tiver residido».

§ 2.º O menor chegando á maioridade ou sendo emancipado, poderá, por meio de nova declaração feita perante a municipalidade do logar que eleger para seu domicilio, reclamar a declaração, que durante a sua menoridade houver sido feita por seu pae ou tulor nos termos do n.º 2.º

ARTIGO 22.º

Eliminado o n.º 3.º, e o \$ unico substituido pelos dois \$\$ seguintes:

§ 1.º A naturalisação em paiz estrangeiro de portuguez casado com portugueza não implica a perda da qualidade de cidadão portuguez, em relação á mulher, salvo se ella declarar que quer

seguir a nacionalidade de seu marido.

§ 2.º Da mesma fórma a naturalisação em paiz estrangeiro de portuguez, aindaque casado com mulher de origem estrangeira, não implica a perda da qualidade de cidadão portuguez em relação aos filhos menores havidos antes da naturalisação, salvo se estes depois da maioridade ou emancipação declararem que querem seguir a nacionalidade de seu pae.

ARTIGO 25.º

Additamento - «Se n'elle tiverem domicilio».

ARTIGO 35.º

Na quarta linha depois de «serão» e antes de «convertidos» addicionadas estas palavras «salvas as disposições de leis especiaes» e eliminadas as seguintes «ou em acções de companhias».

ARTIGO 36.º

Na 3.ª linha substituida a palavra «anterior» por «especial».

ARTIGO 64.º

Decorridos quatro annos depois do dia em que desappareceu o ausente, sem d'elle haver noticias, ou da data das ultimas noticias, que d'elle houve, poderão seus herdeiros, presumidos ao tempo da ausencia ou das ultimas noticias, quer sejam legitimos, quer instituidos em testamento publico, justificada . . . (segue como está).

ARTIGO 66.º

Additamento-«E por elle differir a curadoria».

ARTIGO 67.º

Addicionado o seguinte:

§ unico. No praso declarado no artigo 64.º poderão os interessados, a que se refere este artigo, requerer a entrega dos bens a que tenham direito, justificada a ausencia, como dito é.

ARTIGO 68.º

Se ainda depois de differida apparecer algum herdeiro, que na ordem da successão deva excluir aquelle a quem a curadoria foi dada, poderá usar dos meios competentes, para que seja tirada a este, e differida novamente a quem pertencer.

ARTIGO 72.9

Substituidas as palavras «depois do seu desapparecimento ou da data das ultimas noticias que d'elle houve» por estas «desde que desappareceu sem d'elle haver noticias, ou desde a data das ultimas que d'elle houve».

§ 1.º Additamento — «contados desde que os ditos bens lhe advieram».

ARTIGO 80.º

Na ultima linha substituidas as palavras «dos que tiverem sido» por estas «que os herdeiros e mais interessados houverem recebido pelos».

ARTIGO 87.

§ unico.—Diga-se «o conjuge administrador» e não «a mulher administradora».

ARTIGO 90.º

Na primeira linha diga-se «filhos communs» em vez de «filhos».

ARTIGO 115.º

Na ultima linha diga-se «d'estes» e não «d'este».

ARTIGO 129.º

N.º 3.º — Eliminadas as palavras «no titulo das sucessões».

ARTIGO 133.º

N.º 4.º—Em logar das ultimas palavras «da maioridade» diga-se «da sua emancipação ou maioridade».

ARTIGO 151.º

Na segunda linha eliminadas as palavras «o juiz do inventario exigirá dos paes» e substituidas simplesmente por estas «os paes», e na penultima linha substituidas as seguintes «que os ditos paes prestem», por estas «serão obrigados a prestar».

ARTIGO 157.º

Na primeira linha, em vez de «se achar», diga-se «ficar», na segunda eliminadas as palavras «e não tiver outros filhos do mesmo marido», e na terceira depois de «vinte dias», diga-se «ou logoque conheça a gravidez».

ARTIGO 162.º

§ unico. Additamento—«se elle não julgar conveniente dispensa-lo».

ARTIGO 168.º

N.º 2.º - Cite-se artigo 82.º e não 92.º

ARTIGO 169.°

Na primeira linha, em vez de «o pae conserva», diga-se «os paes conservam», e na segunda eliminado o «seu», e em vez de «poder paterno», diga-se «poder paternal».

ARTIGO 171.º

§ unico.—Depois da ultima palavra da primeira linha «educação» addicionada esta «instrucção».

ARTIGO 179.º

Eliminado o n.º 3.º

ARTIGO 181.º

Artigo novo em substituição do n.º 3.º do artigo 179.º—«Cessa igualmente a obrigação de alimentos, quando a necessidade d'estes resulta de procedimento reprehensivel do alimentado, e este, emendando-se, os pode tornar desnecessarios. Mas se a emenda do alimentado já não pode fazer com que elle deixe de carecer dos alimentos, o acto reprehensivel d'elle será tido em consideração só para o effeito de se lhe arbitrarem menores, ou de se lhe reduzirem os já arbitrados».

Fica o artigo 181.º do projecto sendo artigo 182.º, e pelo mesmo modo alterada a numeração dos seguintes até 196.º inclusivamente, passando este a 197.º, no qual são substituidas na quarta linha as palavras «n'este caso, porém, a nomeação» pelas seguintes «Esta nomeação porém», assim como no artigo 182.º, que passa a ser 183.º, se lhe fez este additamento «o mesmo se observará se o alimentado sem justa causa saíu de casa e companhia d'aquelle que tem de prestar-lh'os».

Eliminado o artigo que no projecto tem o numero 197.º

ARTIGO 201.º

§ 2.º—Substituidas as palavras «esta tutela é dependente» por estas «A tutela legitima depende».

ARTIGO 206.º

Na segunda linha leia-se «nomeado» e não «meado».

ARTIGO 211.º

Diga-se «objecto principal», e não simplesmente «objecto».

ARTIGO 214.º

Na segunda linha diga-se «escusa ou de impedimento» em vez de «escusa».

ARTIGO 219.0

Additamento - «dos vogaes presentes».

ARTIGO 223.º

Na primeira linha substituidas as palavras «seus despachos» por estas «nos termos do artigo 221.°»

ARTIGO 224.º

N.º 6.º — Eliminadas as palavras «secção 12.2» devendo ler-se «nos» em vez de «na».

SECCÃO 9.ª

Das pessoas que podem excusar-se de serem tutores, pro-tutores ou vogaes do conselho de familia

ARTIGO 227.º

 $N.^{o}$ 6.°—Eliminadas as palavras «contando como taes os que morressem na guerra, e os filhos d'estes que existirem».

O artigo 231.º passa a ser § unico do artigo 229.º, fica o artigo 230.º, e o 232.º passa a 231.

ARTIGO 232.º

O tutor testamentario que se escusa da tutela, ou é removido por sua má gerencia, perde o direito ao que lhe foi deixado no testamento, se outra cousa não for determinada pelo testador.

ARTIGO 233.º

Ás escusas dos vogaes do conselho de familia são applicaveis as disposições dos n.º* 7.º e 8.º, do artigo 227.º, e as dos artigos 228.º, 229.º e seu §.

ARTIGO 243.º

N.º 3.º — Cite-se o artigo 143.º e não 145.º

ARTIGO 244.º

Eliminado o § unico.

ARTIGO 245.º

A disposição do n.º 4.º do artigo antecedente, não é applicavel aos tutores que forem ascendentes ou irmãos do menor.

ARTIGO 246.º

Eliminado, ficando com este numero o artigo 245.º do projecto.

ARTIGO 262.º

Cite-se artigo 244.º e não 243.º

ARTIGO 284.º

Diga-se «os expostos e os menores abandonados» e não «os expostos ou menores abandonados».

ARTIGO 315.º

Diga-se na primeira linha «parente successivel» e não «parente».

ARTIGO 317.º

§ 9.º Sendo a interdicção decretada pelo tribunal de appellação, o juiz recorrido deferirá immediatamente a tutela, aindaque se interponha o recurso de revista.

ARTIGO 319.º

Diga-se «no livro» e não «registo»

ARTIGO 322.º

Substituidas as palavras «nos casos de tutela do pae ou da mãe exercerão os paes», por estas «no caso da tutela recair no pae ou na mãe exercerão estes».

ARTIGO 323.º

Substituidas as palavras «nos casos da tutela do marido ou da mulher», por estas «no caso da tutela recair no marido ou na mulher».

ARTIGO 343.º

Substituidas as palavras «com assistencia do ministerio publico e audiencia do conselho de familia», por estas «sem citação do arguido».

§ unico. São applicaveis a esta acção as disposições do artigo 317.º §§ 1.º, 2.º e 3.º

ARTIGO 344.º

Diga-se «no livro» em vez de «registo».

ARTIGO 345.º

O prodigo conserva todavia a livre disposição de sua pessoa e todos os outros direitos civis, e poderá embargar a sentença que o tiver privado da administração dos seus bens ou de praticar certos actos sem approvação do curador, bem como appellar da mesma sentença.

§ 1.º Os embargos não suspenderão a execução da sentença, e a appellação será recebida só

com o effeito devolutivo.

§ 2.º Da sentença que rejeitar os embargos tambem o prodigo poderá interpor recurso de appellação.

ARTIGO 353.º

Na 2.ª linha diga-se «será responsavel», em logar de «è responsavel».

ARTIGO 365.º

Na 3.ª linha diga-se «ou da sociedade» e não «ou os da sociedade».

ARTIGO 381.º

§§ 4.º e 2.º—Substituida a prescripção de tres por cinco annos.

ARTIGO 400.º

Substituidas as palavras «na secção 1.ª d'este capitulo» por «nos».

ARTIGO 418.º

Eliminadas as palavras «vindo pedi-la» e addicionadas estas «se não preferir abandona-la».

ARTIGO 419.º

§ 4.°—Na 3.ª linha depois de «terça parte», addicionadas as palavras «deduzidas todas as despezas»; na 4.ª substituidas as palavras «para despezas do conselho» por estas «para o conselho»; e na 5.ª diga-se «onde» em vez de «em que».

ARTIGO 420.º

Eliminadas na 3.ª linha as palavras «a todo o tempo».

ARTIGO 429.º

A occupação de substancias animaes de qualquer natureza, creadas nas aguas publicas ou nas communs, que vierem arroladas ás margens ou ás praias, regular-se-ha pelo que nos artigos 468.º e 469.º vae determinado ácerca das substancias vegetaes aquaticas.

O artigo 429.º do projecto passa a ser 430.º, assim como o 430.º a 431.º, e para § 1.º d'este o artigo 431.º do projecto, ficando o § unico sendo § 2.º, no qual são substituidas as palavras «possam levantar-se» por estas «se levantarem».

ARTIGO 438.º

Na terceira linha antes de «uso e costume», addicionada a palavra «lei», acabando o artigo na

palavra «prescripção», e addicionado o seguinte:

§ unico. A prescripção porém só será attendida para os effeitos d'este artigo, quando recáis sobre opposição não seguida, ou sobre a construcção de obras no predio superior, de que possa inferir-se abandono do primitivo direito.

ARTIGO 440.º

§ 3.º Na segunda linha diga-se «mas cessa» em vez de «póde cessar».

ARTIGO 441.

Na terceira linha diga-se «as tornem» e não «se tornem».

ARTIGO 460.º

Na terceira linha, depois das palavras «essa parte» addicionadas as seguintes «mediante previa indemnisação, e pagando alem d'isso a quota....» (segue como está).

ARTIGO 484.º

Diga-se «o possuidor tem» em vez de «o possuidor adquire».

ARTIGO 488.º

Eliminado o seu § 2.º

ARTIGO 495.º

§ 2.º O proprietario da cousa póde, querendo, conceder ao possuidor de boa fé a faculdade de concluir a cultura e colheita dos fructos pendentes, como indemnisação da parte das despezas da cultura e do producto liquido que lhe pertencia; o possuidor de boa fé que por qualquer motivo não quizer aceitar esta concessão, perderá o direito de ser indemnisado de outro modo.

ARTIGO 498.º

§ 1.º Na primeira linha diga-se «Na importancia d'essas despezas será» em vez de «Na importancia das despezas necessarias será»

ARTIGO 509.º

Na ultima linha substituida «a ella» por estas palavras «ao direito adquirido por meio d'ella».

ARTIGO 527.º

Na segunda linha diga-se «por dez annos ou mais» em vez de «por mais de dez annos».

ARTIGO 528.º

Os immoveis, ou direitos immobiliarios, faltando-lhes o registro da posse, ou do titulo da adquisição, só podem ser prescriptos pela posse de quinze annos.

ARTIGO 529.º

Substituidas as palavras «se a posse dos immoveis, ou direitos immobiliarios tiver durado» por estas «quando porém a posse dos immoveis ou dos direitos immobiliarios mencionados no artigo antecedente tiver durado...» (segue como está).

ARTIGO 532.º

Additamento—«e justo titulo».

ARTIGO 533.º

Se a cousa movel for perdida por seu dono, ou obtida por algum crime ou delicto, e passar a terceiro de boa fé só prescreve a favor d'este, passados seis annos.

ARTIGO 537.º

Leia-se «inalienaveis» e não «alienaveis».

ARTIGO 544.º

Additamento— «tendo decorrido os prasos marcados n'esses artigos, e mais um terço dos mesmos prasos».

ARTIGO 546 "

Diga-se «a sua gerencia» e não «da sua gerencia»

ARTIGO 550.º

§§ 1.º e 2.º — Eliminados os ultimos periodos desde «salvo»

ARTIGO 569.º

Eliminadas as palavras «absoluta e inevitavel», e em vez de «que se rege», diga-se «e rege-se».

ARTIGO 570.º

Na 1.ª linha eliminadas as palavras «em Portugal» e estas «os portuguezes e estrangeiros».

ARTIGO 574.º

Na 1.ª linha eliminada a palavra «imprimir».

ARTIGO 573.º

Substituidas as palavras «de só podem» por estas «não podem»; assim como as seguintes «em fórma» por estas «senão em fórma», e finalmente estas «mas não» por «nunca»

ARTIGO 577.º

Substituidas as primeiras palavras até «traducção» por estas «Nos direitos de auctor, a que se refere o artigo antecedente, comprehende-se tambem o direito de traducção».

ARTIGO 591.º

Diga-se «e todos poderão publica-los e reimprimi-los», em vez de «que todos poderão publicar e reimprimir.

ARTIGO 598.º

N.º 1.º—Substituidas as suas duas ultimas linhas pela seguinte fórma «Comtantoque, sem consentimento do emprezario, não altere alguma parte essencial d'ella».

N.º 2.º — Diga-se «obra» em vez de «drama», e portanto «manuscripta e communicada» em logar de «manuscripto e communicado».

ARTIGO 606.º

Na 3.ª linha eliminado «havendo».

ARTIGO 607.º

Eliminadas as palavras «A lei denomina contrafractores», e na 2.ª linha igualmente as palavras «os contrafactores».

ARTIGO 608.º

Substituidas as primeiras palavras «Quem... etc.» por estas «Quem publicar uma obra inedita, ou reproduzir obra em via de publicação ou já publicada, pertencente a outrem... etc.»

ARTIGO 613.º

§ unico-Na 2.ª linha eliminadas as palavras «carta de», e diga-se «obte-lo» e não «obte-la».

ARTIGO 616.º

Substituidas as palavras «respectiva carta» por estas «da concessão de privilegio».

ARTIGO 655.º

Additamento— «Salvo se o contrario resultar da natureza da convenção».

ARTIGO 668.º

Substituida a 1.ª linha pelo seguinte modo «de futuro não será licito renunciar previamente á nullidade proveniente do...» etc.

ARTIGO 672.º

§ unico—O artigo citado deve ser 1671.º

ARTIGO 684.º .

Na 2.º linha, depois da palavra «circumstancias» deve collocar-se uma virgula.

ARTIGO 696.º

Diga-se «o vicio ou o motivo» e não «vicio ou motivo».

Pag. 153

Leia-se «seccão 5.ª» e não «10.ª».

ARTIGO 769.

Na 4.º linha, eliminadas as palavras «no dito credito».

Pag. 166

Leia-se no capitulo 10.º «secção 1.ª» e não «20.º».

ARTIGO 820.º

É valida porém a fiança prestada por mulheres, aindaque não sejam commerciantes (segue como está em todos os numeros).

ARTIGO 822.º

Na 2.º linha, depois da palavra «nullidade» addicionada «da obrigação».

\$ 2.0—Eliminada na 3.1 linha a palayra «inclusivamente».

ARTIGO 829.º

Additamento — «e é em tudo mais sujeita ás disposições, que regulam a fiança, excepto quando a lei expressamente determinar o contrario».

Pag. 191

Leia-se «sub-secção 6.ª» e não «5.ª».

ARTIGO 860.º

N.º 2.º—Substituida a palavra «querelar» por estas «requerer procedimento criminal contra quem».

ARTIGO 949.º

N.º 3.º—Substituidas as palavras «as acções pessoaes» por estas «quaesquer outras».

§ unico.—Passa a ser § 2.º e addiciona-se-lhe o seguinte.

§ 1.º— «Pode tambem ter logar o registo do dominio, sendo requerido pelo proprietario».

ARTIGO 951.º

Leia-se «os effeitos de taes títulos ou direitos só começam» e não «os seus effeitos só começam».

ARTIGO 956.º

Additamento — «e consideram-se como feitas na mesma data, todas as que são requeridas no mesmo dia».

§ 1.º—Eliminada no fim a palavra «livro».

ARTIGO 957.º

Eliminadas as palavras «os livros seguintes», substituindo-se nos seus §§ pela de «registo» a de «livro».

Pag. 209.

Leia-se na epigraphe da divisão segunda «do concurso dos creditos immobiliarios» em vez de «do concurso de creditos immobiliarios».

ARTIGO 4018.º

Leia-se «ou o documento» e não «ou documentos».

ARTIGO 4057.º

Os catholicos celebrarão os casamentos pela fórma estabelecida na igreja catholica. Os que não professarem a religião catholica celebrarão o casamento perante o official do registo civil com as condições e pela fórma estabelecida na lei civil.

ARTIGO 1058.º/

Deve addicionar-se o seguinte: 5.º Aos que tiverem o impedimento da ordem ou se acharem ligados por voto solemne reconhecido pela lei.

ARTIGO 1072.º

Devem supprimir-se as palavras « seja qual for a sua religião, que não são obrigados a declarar», as quaes ficarão substituidas por estas « não catholicos ».

ARTIGO 1081.º

Depois das palavras « na presença dos contrahentes ou de seus representantes e das testemunhas, o official do registo civil » devem substituir-se estas « lerá os artigos 1056.º e 1057.º do codigo e perguntará em seguida a cada um dos contrahentes se permanece na resolução de celebrar o casamento por aquella fórma, e com resposta affirmativa de ambos lavrará o assento do casamento com as formalidades prescriptas n'este codigo, sem que possa haver inquerito previo acerca da religião dos contrahentes.»

ARTIGO 1472.º

Cite-se artigo 1459.º em vez de 1460.º

ARTIGO 1530.º

Substituida a palavra «natura» por «especie»

ARTIGO 1566.º

§ unico — Substituidas as palavras «assignar-se-ha a todos os consortes» por estas «haverão todos os consortes ou os que etc.» terminando o § nas palavras «o deposito do preço».

ARTIGO 1582.º

Leia-se «redhibitorios» e não «bitorios».

ARTIGO 1592.º

§ unico—Substituidas as palavras «o contrato é de venda» por estas «será de venda ou escambo, segundo o disposto nos artigos 4544.º e 1545.º»

ARTIGO 1614.º

Cite-se artigo 1611.º e não 1601.º

ARTIGOS 1618.º e 1623.º

Substituidas as ultimas palavras «conforme o costume da terra» pelas seguintes «ou por menos tempo, conforme o costume da terra».

ARTIGO 1630.º

Additamento — «Salvo se outra cousa tiver sido estipulada ».

ARTIGO 1638.º

Additamento-« E não a havendo applicar-se-ha o disposto nos artigos 724.º e 725.º»

ARTIGO 4647.º

Citem-se unicamente os artigos 1640.º e 1662.º

ARTIGO 1712.º

Substituidas as palavras «auto publico» por estas «auto de conciliação».

ARTIGO 1742.º

A disposição a favor dos parentes do testador ou dos de outra pessoa ... etc.

ARTIGO 1762.º

Eliminado.

ARTIGO 1773.º

O testador não póde dispor em favor do tabellião que lhe faz o testamento publico ou auto de approvação do testamento cerrado, nem da pessoa que lhe escreve este, nem finalmente das testemunhas que intervem no testamento publico ou no auto de approvação do testamento cerrado.

ARTIGO 1791.º

§ 2.º O valor dos bens doados será o que tiverem na epocha em que a doação produzir os seus effeitos.

ARTIGO 1832.º

§ 2.°—Substituidas as palavras «no n.º 3.º do artigo 180.º » por estas «no artigo 181.º »

ARTIGO 1915.º

A disposição será datada com a indicação do logar, dia, mez e auno, escripta e lida em voz alta, na presença das mesmas testemunhas, pelo tabellião ou pelo testador, se o quizer, e assignada por todos.

ARTIGO 1917.º

Se o testador não souber ou não podér escrever, o tabellião assim o declarará, devendo n'este caso assistir á disposição seis testemunhas, qualquer das quaes assignará a rogo do mesmo testador.

ARTIGO 1918.º

Additamento— «Sempre na presença das testemunhas».

ARTIGO 1919.º

Substituídas as palavras «essas formalidades» por «estas formalidades».

ARTIGO 1921.º

§ unico. A pessoa que assignar o testamento deve rubricar todas as folhas, etc. (segue como está).

ARTIGO 1922.º

Eliminadas as palavras « sendo escripta por elle, e perante quatro, sendo escripta por outrem »:

ARTIGOS 1923.º e 1926.º, § unico

Substituidas as palavras « auto ou termo de encerramento » por estas « auto de approvação ».

N.º 3.º do artigo 1923.º—Eliminado «numerado e».

ARTIGO 1925.º

Eliminado este artigo assim como os §§.

ARTIGO 1928.º

Substituidas as palavras «encerrado e approvado» por estas «approvado e encerrado».

ARTIGO 1933.º

Diga-se «no livro competente» em vez de «na competente nota».

ARTIGO 1988.º

Se os descendentes se acharem todos no primeiro grau, succederão por cabeça, dividindo-se a herança em tantas partes quantos forem os herdeiros.

ARTIGO 2001.º

Cite-se artigo 1997.º e não 1998.º

ARTIGO 2047.º

Cite-se artigo 2019.º e não 2020.º

ARTIGO 2273.º

Additamento - «Pela natureza das cousas ou pela lei».

ARTIGO 2308.º

§ 1.º Se o valor que taes obras, sementeiras ou plantações tiverem dado á totalidade do predio onde foram feitas, for maior do que o valor que este tinha d'antes, o verdadeiro dono só haverá...

ARTIGO 2330.º

§ unico—Substituida a sua ultima parte por este modo «só poderá verificar-se a dita communhão, se o mesmo proprietario consentir».

Interio de as Corresen 250 famísos de 1864.

Les ario Augusto d'Accordo Percena.

Se pictorio Presidente.

Mel el quirolitar el que sus Commando de Jamos Giridos Callera.

Commando de Jamos Giridos Callera.

Commando de Jamos Giridos Callera.